



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO - 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2023

1. DO PROCESSO

1.1. O Município de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.968.412/0001-19, através de seu Prefeito Municipal o Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Diretor do Departamento de Saúde Nivaldo Ribeiro da Silva, juntamente com a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO nomeados pela Portaria 29/2023**, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e a legislação complementar vigente e pertinente à matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2023**, conforme informações neste Edital.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto 4.507/09 do Estado do Paraná.

3. OBJETO

3.1 A presente contratação pública tem por objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica na área medica para prestação de serviços na equipe do PSF – Programa de Saúde da Família, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização de atendimento médico Clínica Geral, sem limite diário de consultas à pacientes na equipe do PSF – Programa Saúde da Família – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - período de atendimento: das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira. A pessoa jurídica deverá cadastrar o profissional no CNES. O profissional indicado pela empresa, deverá se submeter a comprovação de trabalho (quarenta horas semanais), através de ponto eletrônico comprovando os horários de chegada/turnos e saída, devendo atender a referida modalidade; conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.**

3.2. O valor máximo do presente objeto será de R\$ 18.000,00 valor bruto. O período de contratação será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas da área médica Clínico Geral com registro no CRM PR, podendo se inscrever no período das 08:00 horas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR**

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

do dia 03 de abril de 2023, até às 17:00 horas do dia 18 de abril de 2023 – abertura dos envelopes às 09:00 horas dia 19 de abril de 2023.

5. INSCRIÇÃO

5.1 Os interessados poderão retirar cópia deste Edital no endereço na Sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), na Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Bairro Centro - CEP 86.480-000 Conselheiro Mairinck – Paraná, Fone: (43) 3561-1221, ou através do sítio do município de Conselheiro Mairinck(PR), no endereço eletrônico www.conselheiomairinck.pr.gov.br.

5.2 O Edital de Chamamento Público pode ser impugnado, mediante petição escrita e será dirigida diretamente a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** no endereço constante no item 5.1, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação, motivadamente:

a) Por qualquer interessado em participar da licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura.

5.3 Acolhidas a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

6. HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documento de eleição de seus administradores. Que contenha o ramo de atividade compatível com o objeto, sob pena de inabilitação, caso o ramo de atividade da credenciada não seja compatível com o objeto do presente credenciamento.

c) Registro do ato constitutivo, acompanhado da prova da gerencia em exercício, no caso de sociedade simples;

d) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova do CNPJ (com data de emissão recente); que contenha o ramo de atividade compatível com o objeto, sob pena de inabilitação, caso o ramo de atividade da credenciada não seja compatível com o objeto do presente credenciamento.

f) Alvará de funcionamento da pessoa jurídica

6.7.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da empresa;
- c) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da empresa;
- d) Prova de Inscrição Estadual e Municipal
- e) Prova de Regularidade Fiscal – Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943.

6.7.1.3 – No caso em que a Certidão Negativa de débitos de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

6.7.1.4 – No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados os documentos acima tanto da matriz quanto da filial.

6.7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social mínimo 2021.

6.7.1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado ou Certidão de regularidade do médico responsável (sócio administrador) ou da contratada pelo objeto deste credenciamento, junto ao Conselho Regional de Medicina.
- b) Mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa (s) jurídica (s) de direito público, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- c) **Certidão de Inscrição** - Certidão comprobatória de inscrição para empresas ativas perante o CRM-PR.
- d) **Declaração Negativa de Débitos** - Declaração comprobatória de quitação de débitos para empresas ativas. CRM-PR.
- e) A credenciada deve apresentar o nome de no mínimo 01 profissional para exercer a função, e que tenha vínculo com a mesma; A empresa deve apresentar os seguintes documentos referentes ao profissional:
 - e.1-Diploma de Conclusão de curso de medicina e Registro no CRM PR,
 - e.2-Comprovação de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços do profissional médico com a empresa credenciada.

Os documentos acima citados deverão ser apresentados em envelopes fechados e identificados com os dados do participante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

6.7.1.7. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de cópia de documento público ou particular, o Município de Conselheiro Mairinck(PR) considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 05 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os interessados deverão se inscrever no período das 08h00min horas do dia xx de xxxxxx de 2023, até às 17h00min horas do dia xx de xxxxx de 2023 – aberturas dos envelopes dia xxxxx

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1. NO CASO DE 2 (DOIS) OU MAIS PARTICIPANTES AS CONSULTAS SERÃO DIVIDIDAS EM IGUAIS CONDIÇÕES

8.1.2 Ao final da sessão realizada em ato público será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

8.1.3. É facultada a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.1.4. O credenciado (os) será convocado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a assinatura do contrato administrativo.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 O período de contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela CONTRATADA, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- I - Impedimento para assinatura do Contrato, se concluída a fase licitatória.
- II - Cancelamento do Contrato se já assinado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 - Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

10.2 A licitante que, convocada dentro do prazo especificado no Edital, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck(PR).

10.3 Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços;

II - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de recusa injustificada na manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital;

III - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços elencados no Termo de Referência, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) desse valor por dia de atraso;

IV - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, que não as especificadas nas alíneas anteriores deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de recusa de celebração do Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo e pela recusa injustificada de manutenção dos compromissos assumidos na contratação;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraudar a execução do objeto ou cometer fraude fiscal.

10.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo presidente da **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**.

10.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR**

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

10.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao laborado, mediante impreterível apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo (RPA) e guia de recolhimento do INSS que deverá ser realizado mensalmente pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos da dotação orçamentária nº:

04- SECRETARIA DE SAÚDE.

01-FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.

10.301.0007-2023- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.

3.3.90.36.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA

780- FONTE- 000.

790 - FONTE- 303.

04- SECRETARIA DE SAÚDE.

01-FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.

10.301.0007-2023- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

800 FONTE- 000.

810 FONTE- 303.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quatorze, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas abaixo:

- 1º) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, ou prazos;
- 2º) O desatendimento das determinações regulares das atribuições previstas no Termo de Referência – Anexo I;
- 3º) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 4º) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do contrato, regularmente comprovado.
- 5º) Ou ainda, nas hipóteses constantes nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6º) Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o Contratante, autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.
- 7º) Nos casos de força maior o profissional deverá comunicar via documento o seu afastamento com 30 dias de antecedência.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Fica assegurado ao Município de Conselheiro Mairinck(PR) o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e os prazos serão contínuos e corridos sem interrupção.

13.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

13.4 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

13.5 Não serão aceitos documentos entregues via e-mail ou fora do prazo estipulado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

13.6 As questões omissas não previstas neste Edital serão resolvidas pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**, com base nas normas jurídicas, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis administrativas pertinentes e nos princípios gerais do direito.

13.7 A participação do licitante nesta licitação de dispensa implica em aceitação de todos os termos do edital.

13.8 Os atos exarados pelo Município de Conselheiro Mairinck(PR) relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal

13.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti (PR) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.

13.10 Esclarecimentos relativos ao presente processo licitatório de chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** na Sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), na Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Bairro Centro - CEP 86.480-000 CONSELHEIRO MAIRINCK – PARANÁ, fone: (43) 3561-1221.

14. RECURSOS

14.1 Aos participantes será assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109, da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos nele estabelecidos.

14.2. Dos atos da **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

14.3 O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**, e deverá ser entregue na sede da entidade licitadora, tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular.

14.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

14.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

14.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 - Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

14.7 A Comissão de Licitação **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede da entidade licitadora.

14.8 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**, motivadamente e havendo interesse para o Município de Conselheiro Mairinck(PR), atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

14.9 A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

15. ANEXOS

15.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II- Modelo De Requerimento para Inscrição.

ANEXO III - Declaração De Idoneidade e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação.

ANEXO IV - Minuta Do Contrato.

Conselheiro Mairinck -PR, 31 março de 2023

De acordo:

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck

Nivaldo Ribeiro da Silva

Diretor do Departamento de Saúde

Presidente: VERA CRISTINA GONÇALVES

Membro: DINOILSON VIANA E SILVA

KATHRINE REGINA DAVID BRUN



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica na área médica para prestação de serviços na equipe do PSF – Programa de Saúde da Família, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização de atendimento médico Clínica Geral, sem limite diário de consultas à pacientes na equipe do PSF – Programa Saúde da Família – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - período de atendimento: das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira. A pessoa jurídica deverá cadastrar o profissional no CNES. O profissional indicado pela empresa, deverá se submeter a comprovação de trabalho (quarenta horas semanais), através de ponto eletrônico comprovando os horários de chegada/turnos e saída, devendo atender a referida modalidade; conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

1. INTRODUÇÃO: Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Termo de Referência busca discriminar os serviços a serem contratados e demais condições para execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos junto ao PSF – Programa de Saúde da Família de Conselheiro Mairinck, que atendem toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos já realizados, bem como procedimentos licitatórios e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, estão em andamento, a contratação se faz viável, também, visto que a remuneração por valores foram determinados com base nos valores pagos atualmente por este Município (R\$ 18.000,00 – dezoito mil reais - mensais valor bruto), e que o processo de credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já descritos.

3. O cronograma de atendimento deverá ser cumprido rigorosamente pelo profissional indicado pela contratada, até o momento de sua substituição, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada turno, mediante utilização de sistema biométrico fornecido pela Departamento de Saúde, e para cadastrar o profissional se faz necessário o número do PIS, a ser disponibilizado pela Contratante ao Departamento Municipal de Saúde. E é obrigatório o uso do sistema E-Sus para todos os atendimentos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR**

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

ATENDIMENTO NA EQUIPE DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
ITEM	QUANT	UNIDADE	CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.
01	Atendimento ambulatorial de 08 horas diárias	Mensal	<u>Atendimento Ambulatorial na equipe do PSF – Programa de Saúde da Família:</u> com jornada de 40 horas semanais, sendo que os atendimentos se darão das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira , durante todo o período contratado. <u>O profissional disponibilizado pela Contratada deverá realizar o cadastro no CNES, devendo este profissional ficar responsável pela manutenção do programa E-SUS durante todo o período contratual</u> – Das funções a serem desempenhadas: Realizar exames médicos nos pacientes, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Analisar e interpretar resultados de exames complementares, comparando-os com padrões para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar e restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinando, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença para efetuar a orientação terapêutica adequada; Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Realizar outras atividades correlatas.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços contratados, será firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processo licitatório, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação, especificados em documento próprio.

4.1. O profissional indicado para a execução do serviço deverá cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pela Departamento Municipal de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das Funções e permanecerem no local de atendimento durante o horário estipulado.

4.2. Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutive, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

pelo Departamento Municipal de Saúde.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, além das disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada e os profissionais por ela indicados para a execução dos serviços se obrigam, de acordo com as responsabilidades e competências de cada um, durante todo o período de vigência do respectivo contrato, a:

- a)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício com os profissionais indicados para a prestação dos serviços, bem como pelo devido pagamento aos profissionais que executaram os serviços nos meses de competência, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde;
- b)** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do Contratante;
- c)** Manter, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital do processo licitatório;
- d)** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços contratos, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;
- e)** Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria ou Estatuto, enviando cópia da documentação de alteração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração;
- f)** Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamentos, aparelhos ou outros relacionados à execução dos serviços, para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- g)** Responsabilizar-se por qualquer cobrança feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- h)** Providenciar profissionais substitutos para a execução dos atendimentos, em caso de imprevistos ou ausência de profissional planejada, devendo comunicar ao Diretor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, de acordo com os requisitos que se estabelecerá, o nome do profissional substituto juntamente com uma cópia autenticada da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde do profissional;
- i)** Providenciar, em tempo hábil, médico substituto para permanecer no local do atendimento, durante o tempo que for necessário, quando houver necessidade;
- j)** Responsabilizar-se, exclusivamente, em relação a eventuais erros médicos praticados



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiromairinck.pr.gov.br

pelos profissionais prestadores dos serviços contratados;

k) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Departamento de Estado da Saúde e pela Departamento Municipal de Saúde;

l) Participar de reuniões quando convocados;

m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

n) Manter atualizado os sistemas informatizados de saúde implantados na Departamento Municipal de Saúde ou que venham a ser implantados, principalmente o Sistema da Central de Vagas e os prontuários de atendimento dos pacientes, com o preenchimento adequado e em letra legível de todos os procedimentos médicos realizados, imediatamente após a realização dos procedimentos ou tão logo seja possível, bem como o preenchimento de documentos de notificação exigidos nos protocolos de atendimento do SUS;

o) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

p) Atender prontamente todos os pacientes de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

q) Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento;

r) Cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à escala de plantão determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Departamento Municipal de Saúde, bem como quanto aos horários de início e término dos Plantões e permanência em tempo integral no local dos plantões até o momento de sua substituição;

s) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;

t) Atender 100% (cem por cento) da demanda, independentemente da causa de urgência ou emergência, em todos os plantões e/ou atendimentos, e havendo necessidades, a realização dos serviços de atendimento eletivo da Unidade de Saúde, a critério da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do Contratante, além das demais disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, durante



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR**

Rua XV de Novembro, 545 - Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

todo o período de vigência do respectivo contrato:

- a)** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Oferecer condições de trabalho como: disponibilidade de equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- d)** Manter no local de execução dos serviços, lugar adequado para possível descanso dos profissionais;
- e)** Efetuar o pagamento pelo efetivo serviço fornecido na Equipe do PSF – Programa de Saúde da Família, o valor correspondente é o fixado na Lei Municipal nº 223/2002, alterada pela Lei Municipal nº 624/2023;
- f)** Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Contratante manterá disponível, aos usuários do SUS, indicação dos serviços de ouvidoria do SUS;

7. NO CASO DE 2 (DOIS) OU MAIS PARTICIPANTES AS CONSULTAS SERÃO DIVIDIDAS EM IGUAIS CONDIÇÕES



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR**

Rua XV de Novembro, 545 - Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
01/2013**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição, objetivando a prestação de serviços específicos na área Médica, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2013.

Nome _____ PESSOA _____ JURIDICA _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Local e data:

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 - Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de inscrição que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

NOME:

RG:

CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2023
REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, o (a) Médico (a)....., brasileiro (a), médico (a), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº, portador (a) do RG, residente e domiciliada à Cidade de- PR, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no Chamamento Público nº 01/2023– (PMCM), realizado e homologado emdede 2023, e será regido pelas normas deste Contrato e disposições constantes na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula primeira - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica na área medica para prestação de serviços na equipe do PSF – Programa de Saúde da Família, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização de atendimento médico Clínica Geral, sem limite diário de consultas à pacientes na equipe do PSF – Programa Saúde da Família – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - período de atendimento: das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira. A pessoa jurídica deverá cadastrar o profissional no CNES. O profissional indicado pela empresa, deverá se submeter a comprovação de trabalho (quarenta horas semanais), através de ponto eletrônico comprovando os horários de chegada/turnos e saída, devendo atender a referida modalidade; conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula segunda – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O período de contratação será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

Cláusula terceira – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço será realizada no Posto de Saúde Municipal (baixa complexidade/ambulatorial) com carga horária de 8 (oito) horas diária, mais especificamente das 07:00 as 11:00 horas, e das 13:00 as 17:00 horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, conforme indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, devendo ser comprovado através de ponto eletrônico biométrico.

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços contratados, será firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processo licitatório, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação, especificados em documento próprio.

O profissional indicado para a execução do serviço deverá cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pela Departamento Municipal de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das Funções e permanecerem no local de atendimento durante o horário estipulado. Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde.

A não prestação do serviço ou algum descumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA a sanção prevista na Cláusula Nona.

Cláusula quarta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios da licitação, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Cláusula quinta – DO VALOR DO CONTRATO

O valor definitivo do presente contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil) valores brutos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

Cláusula sexta – DA FORMA DE PAGAMENTO

Após a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá assinar o recibo correspondente ao mês, encaminhando-o ao **CONTRATANTE**, o qual efetuará o pagamento.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade junto ao Banco do Brasil, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

Parágrafo primeiro – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços especificados na Cláusula quinta não poderão sofrer reajuste de preço mediante termo aditivo firmado entre as partes, nos índices indicados pelo órgão estatal pertinente ao caso, em simetria com o artigo 65 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pelo **CONTRATANTE**, conforme vencimento básico do cargo inicial de médico, nível 15, do quadro de servidores do Município, (valores brutos), e aceito pela **CONTRATADA** inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessários à prestação de serviços, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

Cláusula sétima – DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cabe ao **CONTRATANTE** e ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**;

Parágrafo primeiro – DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO

A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à qualidade dos serviços a serem prestados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 - Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiromairinck.pr.gov.br

Cláusula oitava - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

Permitir e facilitar a fiscalização da prestação de serviço, sempre que o CONTRATANTE e o Diretor do Departamento de Saúde considerar necessário;

Suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução da prestação do serviço;

Realizar a prestação do serviço no prazo e na forma estabelecida pelo CONTRATANTE.

Nos casos de força maior o profissional deverá comunicar via documento o seu afastamento com 30 dias de antecedência.

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, além das disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada e os profissionais por ela indicados para a execução dos serviços se obrigam, de acordo com as responsabilidades e competências de cada um, durante todo o período de vigência do respectivo contrato, a:

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício com os profissionais indicados para a prestação dos serviços, bem como pelo devido pagamento aos profissionais que executaram os serviços nos meses de competência, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde;

Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do Contratante;

Manter, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital do processo licitatório;

Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços contratos, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;

Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria ou Estatuto, enviando cópia da documentação de alteração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração;

Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamentos, aparelhos ou outros relacionados à execução dos serviços, para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

Responsabilizar-se por qualquer cobrança feita ao paciente ou seu representante,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

Providenciar profissionais substitutos para a execução dos atendimentos, em caso de imprevistos ou ausência de profissional planejada, devendo comunicar ao Diretor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, de acordo com os requisitos que se estabelecerá, o nome do profissional substituto juntamente com uma cópia autenticada da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde do profissional;

Providenciar, em tempo hábil, médico substituto para permanecer no local do atendimento, durante o tempo que for necessário, quando houver necessidade;

Responsabilizar-se, exclusivamente, em relação a eventuais erros médicos praticados pelos profissionais prestadores dos serviços contratados;

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Departamento de Estado da Saúde e pela Departamento Municipal de Saúde;

Participar de reuniões quando convocados;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

Manter atualizado os sistemas informatizados de saúde implantados na Departamento Municipal de Saúde ou que venham a ser implantados, principalmente o Sistema da Central de Vagas e os prontuários de atendimento dos pacientes, com o preenchimento adequado e em letra legível de todos os procedimentos médicos realizados, imediatamente após a realização dos procedimentos ou tão logo seja possível, bem como o preenchimento de documentos de notificação exigidos nos protocolos de atendimento do SUS;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

Atender prontamente todos os pacientes de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento;

Cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à escala de plantão determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Departamento Municipal de Saúde, bem como quanto aos horários de início e término dos Plantões e permanência em tempo integral no local dos plantões até o momento de sua substituição;

Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 – Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;

Atender 100% (cem por cento) da demanda, independentemente da causa de urgência ou emergência, em todos os plantões e/ou atendimentos, e havendo necessidades, a realização dos serviços de atendimento eletivo da Unidade de Saúde, a critério da Administração.

Cláusula nona - DAS PENALIDADES

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

Cláusula décima - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima primeira - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação aberta através do Chamamento Público nº 01/2023

Cláusula décima segunda - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com o objeto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04- SECRETARIA DE SAÚDE.

01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0007-2023- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.36.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA

780- FONTE- 000.

790 - FONTE- 303.

04- SECRETARIA DE SAÚDE.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR**

Rua XV de Novembro, 545 - Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

01-FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.
10.301.0007-2023- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
800 FONTE- 000.
810 FONTE- 303.

Cláusula décima terceira - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiros multilaterais, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Cláusula décima quarta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula décima quinta - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK-PR**

Rua XV de Novembro, 545 - Fone (0xx43) 3561-1441

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, emdede 2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck	CONTRATADA:
<hr/> Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal	<hr/>

Fiscal do Contrato
Nivaldo Ribeiro da Silva